Moção de Desagravo

O **MP Pró-Sociedade** aprovou moção de desagravo à competente Promotora de Justiça Carmen Eliza Bastos de Carvalho, diante da tentativa de assassinato de sua reputação simplesmente por estar exercendo seu direito de cidadania ao se posicionar, durante a campanha eleitoral, favorável a um determinado candidato. A Revista ataca a sua honra por encontrar em postagem de rede social a cidadã Carmem, reitera-se, fora da sua atividade profissional, com uma camisa de determinado candidato durante a campanha eleitoral.

A Promotora Carmen Eliza Bastos de Carvalho é reconhecida como excelente profissional sempre isenta e imparcial em seu trabalho.

A **liberdade de expressão** é um princípio constitucional[1], reconhecido universalmente[2], prevalente a todo ser humano inclusive para que se manifeste livremente, fora da atividade profissional, sob os atos da vida civil, como cidadão pleno.

Associação MP Pró-Sociedade

---

1 **CF/88**: Artigo 5°, incisos IV (liberdade de pensamento) e IX (liberdade de expressão).

2 **Declaração Universal dos Direitos do Homem** (1948) proclama em seu artigo 19: "*Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

Convenção Americana Sobre Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica" — 1969), em seu artigo 13, declara: "*1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.*